



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br - pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

LEI N.º 245/2008

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprova, e eu, Luiz de Farias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Tomazina, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, estima a receita e fixa a despesa no valor de 9.400.000,00 (Nove Milhões e quatrocentos mil reais), assim distribuída:

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	2.070.231,38
Receita Patrimonial	171.400,00
Transferências Correntes	8.410.354,62
Outras Receitas Correntes	0,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	0,00
Transferências de Capital	0,00
SUB-TOTAL	
(-)Dedução da Receita Para Formação do Fundeb	1.251.986,00
TOTAL	9.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br - pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	380.000,00
Câmara Municipal	380.000,00

PODER EXECUTIVO	9.020.000,00
Executivo Municipal	280.000,00
Administração e Finanças	996.000,00
Viação e Obras Publicas	2.100.000,00
Saúde, Assistência Social e Saneamento	2.050.000,00
Educação	2.430.000,00
Cultura, Esporte e Turismo	185.000,00
Agropecuária, Indústria e Meio Ambiente	885.000,00
Reserva de Contingência	94.000,00
SUB-TOTAL	9.020.000,00
TOTAL	9.400.000,00

Parágrafo Único: O Poder Executivo acrescentará, através de crédito especial suplementar, o valor de R\$ 120.000,00 à dotação orçamentária do Poder Legislativo, valor a ser cancelado do Poder Executivo, em acordo com o Veto à emenda modificativa/aditiva, aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal ate o limite de 20 % (vinte por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de marco de 1964.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – Os créditos Adicionais Suplementares da natureza 3190 – Pessoal e Encargos Sociais;

II – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

III – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilizacão com a efetiva disponibilidade dos recursos.

IV – Os créditos adicionais Suplementares abertos com recurso do Excesso de Arrecadação, na forma do Art. 43 § I inciso 2º da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br - pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 3563-1133 - CEP 84.935-000

V - Os créditos adicionais Suplementares abertos com os recurso de Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de credito por antecipação de receita ate o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo unido do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de marco de 1964.

Artigo 11 – O Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina-PR, em
03 de Março de 2008.

Luiz de Farias
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO